



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 090/2019.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 090/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2019 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 03/12/2019 a matéria retornou da Procuradoria Geral, sendo incluída na pauta da sessão ordinária do dia 03/12/2019 e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.099, de 09 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com organização da sociedade civil para os fins que especifica e dá outras providências.

As alterações visam basicamente permitir que o espaço destinado a lanchonete poderá ser utilizado com tal finalidade, com comercialização de produtos não artesanais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a Lei Municipal nº 965, de 13 de junho de 2005, autorizou a concessão de uso da Casa do Artesão à Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo – AACC, cujo anexo vedava a comercialização de produtos industrializados ou não artesanais (cláusula sétima do contrato de concessão de uso de bem público).

Entretanto, diante da ausência de interessados em colocar em funcionamento a lanchonete do referido imóvel, foi necessária a alteração da legislação e do contrato de concessão de uso, para permitir a comercialização de produtos industrializados no espaço da lanchonete, mantendo-se a vedação quanto às demais dependências (conforme verifica-se na Lei nº 1.202, de 23 de novembro de 2007). Em decorrência, o contrato de concessão de uso de bem público nº 302 2005 foi alterado através do primeiro termo aditivo.

Portanto, a alteração ora pretendida já foi realizada desde 2007, quando se verificou a inviabilidade de um artesão, entidade ou particular colocar em funcionamento a lanchonete da Casa do Artesão, com as restrições impostas. Por outro lado, é inegável o interesse público decorrente do efetivo funcionamento do espaço público, construído com a finalidade de funcionamento de lanchonete.

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, que diz que a iniciativa do Projeto de Lei observou a regra de competência, sendo esta do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por gerir o patrimônio público. Diz também, que não há observações jurídicas a serem realizadas, por isso, eventuais alterações no texto do Projeto de Lei é de competência dos Agentes Políticos.

Assim sendo, este relator após analisar a presente matéria, bem como o Parecer do Ilustre Procurador Geral, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2019.

**SAULO MARETO**-.....RELATOR

**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN**-.....COM O RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....CONTRA O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....LICENCIADO

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....CONTRA O RELATOR